



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de Janeiro, 15 de julho de 2011.

Comunicação nº 441/11 - TJD/RJ

Despacho do Relator

Processo 792/11

Recurso Voluntário com Pedido de Efeito Suspensivo

Recorrente: Bonsucesso FC

Recorrido: Decisão da 1ª Comissão Disciplinar Regional

Despacho:

1. Indefiro o efeito suspensivo pleiteado, eis que não vislumbrei a presença dos elementos necessários ao atendimento. O primeiro argumento (fls. 57) é apenas decorrência da punição imposta aos atletas; o segundo argumento (fls. 57) que seria a deficiência de provas para apenação é matéria de mérito; e o terceiro (fls. 58) seria a maculação da ficha de atletas primários, mas tal alegação não justifica o deferimento do efeito suspensivo e só ocorrerá no caso de confirmação do julgado.

Ao ilustre representante da Procuradoria e, a seguir, em pauta.

Daniel de Marco
Relator